SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0009581-68.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugnante: SCHNEIDER GMBH & CO. KG ("Schneider")

Impugnado: OPTO ELETRONICA SA e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de impugnação ao crédito quirografário da requerente <u>Schneider GMBH & CO. KG. ("Schneider")</u>, pedindo sua exclusão da relação de credores, haja vista que se trata de crédito garantido pela alienação fiduciária, devidamente registrada em cartório. Sustenta que tal crédito deve ser perseguido em ação de execução, anteriormente ajuizada.

Foram acostados documentos às fls. 06/64.

A recuperanda impugnou o pedido às fls. 68/78; alegou diversos vícios na negociação e contratação, bem como que o contrato não foi levado a registro na época, apenas ocorrendo recentemente, e que o maquinário já foi vendido a terceiro, com anuência da impugnante.

Às fls. 79/81 o administrador judicial, por sua vez, aquiesceu ao pedido de exclusão, juntando laudo pericial favorável.

Réplica às fls. 85/88.

Nova manifestação do administrador judicial à fl. 92.

Por fim, houve manifestação do representante do Ministério Público à fl. 96/98, que opinou favoravelmente à habilitação de crédito na forma exposta pelo administrador.

É o relatório.

Decido.

O contrato celebrado entre as partes, contando com a previsão de garantia fiduciária, é incontroverso, encontrando-se estampado às fls. 31/37.

Ao que parece, ele foi cumprido e eventuais indenizações poderão ser pleiteadas pelas vias próprias.

Ademais, o registro da alienação fiduciária também foi realizado, atendendo ao entendimento jurisprudencial contido na súmula nº 60 do TJ/SP. Confira-se:

A propriedade fiduciária constitui com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.

Ainda que o registro tenha ocorrido com certa demora, o fato é que ele se deu antes da propositura da demanda, surtindo plenamente os efeitos pactuados entre as partes.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Consigna-se, também, e por fim, que o administrador judicial e o representante do Ministério Público aquiesceram com o pedido de exclusão do crédito.

Portanto, comprovada a alienação fiduciária, nos termos do §3°, do artigo 49, da Lei 11.101/05, e no entendimento jurisprudencial (STJ - AgRg no CC: 124489 MG 2012/0192710-8), o crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação Judicial.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO A EXCLUSÃO DO CRÉDITO** quirografário de Schneider GMBH & CO. KG. ("Schneider"), da relação de credores.

Certifique-se nos autos principais da recuperação, cabendo ao administrador providenciar a exclusão na relação de credores.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo eletrônico.

P.R.I., e cientifique-se o MP.

MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 17 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA